



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 156/2022, de 25 de janeiro de 2022.**

Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Macaúbas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAS – Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município; Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Macaúbas, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais. Visto que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, saúde e educação com prioridade

**Art. 2º** - É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Macaúbas;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Macaúbas

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

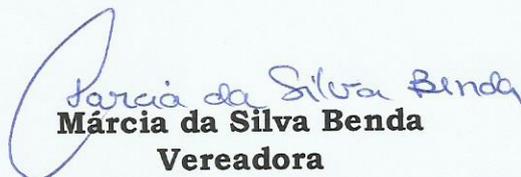
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação e em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal. Sendo assim a Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

**Art. 3º** - O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Macaúbas; a gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Macaúbas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 25 de janeiro de 2022.

  
**Márcia da Silva Benda**  
Vereadora

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2.354 de 25 / 01 / 2022

  
Encarregado



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

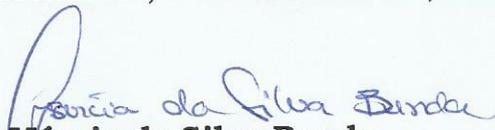
As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

A Organização Mundial da Saúde estima que 70 milhões de pessoas no mundo vivem com alguma forma do transtorno do espectro autista, que pode se apresentar de forma grave ou branda, e afeta principalmente a comunicação e a socialização.

Vale salientar, que esse projeto, visa dar dignidade e Assistência Social a todas as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista(TEA).

É notório que uma vez que esse projeto de lei seja aprovado, dará as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista(TEA) melhores condições de vida, bem como, prioridades em seus atendimentos e melhores acessibilidades no seu dia a dia.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 25 de janeiro de 2022.

  
**Marcia da Silva Benda**  
Vereadora